

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento geral, o Governo, em reunião de ontem, 12 de Março, determinou um conjunto de “[Medidas Extraordinárias de Contenção e Mitigação do Coronavírus](#)”, que afectam o Sector Social e Solidário.

Tais medidas constam do [Comunicado da Presidência do Conselho de Ministros](#), relativo às decisões do Conselho de Ministros de 12.03.2020.

As principais medidas que são aplicáveis às respostas sociais desenvolvidas pelas IPSS são as seguintes:

1 - Encerramento de estabelecimentos de ensino, abrangendo no conceito as escolas, as Universidades, as creches e os ATL.

Em consequência, deverão encerrar as creches, creches familiares, jardins de infância (estabelecimentos de educação pré-escolar) e ATL das Instituições, tenham ou não acordo de cooperação.

Tal encerramento verificar-se-á a partir da próxima segunda-feira, 16 de Março, e perdurará, pelo menos, pelo período por duas semanas, findo o qual será objecto de reavaliação.

2 - Pelas razões que justificam o encerramento dos estabelecimentos de ensino, creches e ATL, deverá ser interpretada em sentido lato a referência ao ATL – na medida em que têm natureza idêntica muitos estabelecimentos com acordos de cooperação atípicos, com diversa denominação, mas com identidade fundamental de funcionamento.

É o caso dos Ateliês, dos Centros de Ocupação Juvenil, das Ludotecas ...

Sem embargo de caber na autonomia de gestão de cada Instituição definir as eventuais restrições a que haja lugar nesses casos, com comunicação ao CDSS, a CNIS irá clarificar essa interpretação com o MTSSS.

3 – Suspensão de visitas a lares em todo o território nacional.

O documento não especifica de que espécie de lares se trata, mas a formulação remete para a anterior determinação relativa a lares para idosos – pelo que este regime se aplica inequivocamente à resposta social ERPI.

No entanto, as razões que conduziram à referida suspensão relativa a lares para idosos justificam igual procedimento no que se refere aos lares residenciais, aos LIJ e aos centros de alojamento temporário.

Cabe na autonomia de gestão de cada Instituição alargar a essas outras respostas sociais a suspensão do regime de visitas em vigor para os lares para idosos – sem prejuízo do que se refere no nº seguinte.

4 – Quanto a outras respostas sociais, relativamente às quais se verifiquem razões que justifiquem encerramento, redução ou restrições ao funcionamento, a CNIS tem articulado com o MTSSS a eventual determinação ou aconselhamento de medidas nesse sentido.

Será dado imediatamente conhecimento às Instituições do que for acordado nesse sentido.

5 – Durante o período de encerramento dos estabelecimentos, o ISS, I.P. manterá o pagamento das participações por acordo de cooperação.

6 – Solicita-se a colaboração das Instituições para, neste quadro de grande solidariedade nacional para responder à presente ameaça, se poderem mitigar, na medida do possível, alguns efeitos negativos resultantes, nomeadamente, do encerramento dos equipamentos de infância e juventude.

Como exemplo, a possibilidade de fornecer a refeição domiciliária a crianças e jovens que, por deixarem de frequentar o estabelecimento, não tenham condições familiares que assegurem devidamente esse serviço.

7 – No que respeita aos encargos a suportar com o pagamento da retribuição aos trabalhadores que tenham de faltar para ficar em casa a acompanhar filhos até 12 anos, tais faltas são consideradas justificadas, sendo objecto de um apoio financeiro excepcional, no valor de 66% da remuneração base, sendo 33% a cargo da Segurança Social e 33% a cargo da Instituição.

8 – A Instituição pode ainda recorrer ao regime de Lay off simplificado, para apoio à manutenção dos contratos de trabalho, nos termos do qual a remuneração a pagar será no valor de 2/3 da remuneração normalmente devida, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor e a Instituição os restantes 30%.

Nesta situação, não haverá lugar ao pagamento da TSU devida pela entidade empregadora.

9 – Oportunamente, e em consequência da análise da situação que a CNIS vem levando a cabo com o MTSSS, serão explicitados com mais pormenor tais procedimentos.

10 – De acordo com a articulação verificada entre a CNIS e o ISS, I.P., no presente contexto, não será considerada irregularidade a realização das assembleias gerais para aprovação do Relatório e Contas do Exercício após a data de 31 de Março, pelo que as Instituições poderão adiar a realização de tais reuniões da Assembleia Geral.

Por último, recomenda-se a todas as associadas a continuidade da aplicação das medidas de higienização e procedimentos que têm sido veiculadas em todas as comunicações enviadas por todas as entidades de saúde e pela CNIS [aqui](#), assim como a fundamental articulação com a Autoridade Regional/Local de Saúde.

Porto, 13 de março de 2020,

O Presidente da CNIS

